



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 05/72

Espécie do Expediente: Fixa a zona urbana do distrito de
Mariana Pimentel.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 14 | abril | 1972

Protocolado sob N.º 480/Fls. 32

ANDAMENTO

Relatado pelo edil Delmon B. Heller
foi entregue para vista à bancada do
M.D.B.

Em 17/abril/1972

[Signature]
Sec. Pinheiro.

Aprovado por unanimidade.

Em 8/maio/1972

[Signature]

[Signature]
Em 10/5/72





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 129 / 72-GAB

EM, 14 / 04 / 1972

Senhor Presidente

Acompanham a presente mensagem os projetos-de-lei que fixam as zonas urbanas dos 3º e 4º Distritos, a fim de submetê-los à alta apreciação da egrégia Câmara Municipal.

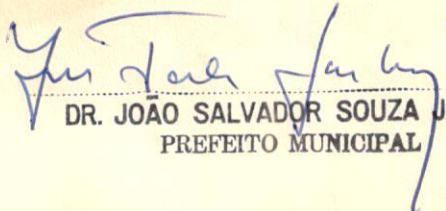
Como é do conhecimento dos ilustres edis, foi feito novo cadastramento imobiliário nesses distritos, o que determinou alterações nas antigas zonas urbanas respectivas.

Em razão disso, tornou-se necessário fixar novos perímetros urbanos das vilas de Mariana Pimentel e Sertão de Santana.

Julgando dispensável apresentar qualquer outra justificação aos projetos em causa, esperamos pronta e unânime aprovação dos mesmos.

Com as expressões de nosso apreço e consideração firmamo-nos

atenciosamente.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 05/12

FIXA A ZONA URBANA DO DISTRITO
DE MARIANA PIMENTEL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada ZONA URBANA da Vila de Mariana Pimentel as quadras 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21, segundo a planta da sede do então núcleo de Mariana Pimentel, hoje vila do mesmo nome e sede do 3º distrito, limitando-se:

AO NORTE, com a rua José Evaristo;

AO OESTE, com a Rua 7 de Setembro e Rua Alves;

AO SUL, com a Rua da República e parte com a Rua Silvera;

E AO LESTE, com a Rua Pederneiras e parte com a Rua Montari.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, como parte integrante da mesma, a planta da zona urbana da Vila de Mariana Pimentel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 005/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C523582CA96D9B0694EBF8EA020ADDB



DA
SEDE DO NUCLEO MARIANA PIMENTEL

Convenções : Notas pagas

[illegible]

CODIGO DO DOCUMENTO: 022096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C523582CA96D9B0694EBF8EA020ADDB

